# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000 Tel.: (74) 3654-1189 — CNPJ. 13.702.238/0001-00

#### **DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00002.25.03.2024 INTERESSADO(A): LEOMIR DE OLIVEIRA SOUZA

**ASSUNTO:** ESTABILIDADE ECONÔMICA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO ESTATUTÁRIO – VIABILIDADE JURÍDICA – ART. 125, § 9° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O servidor estatutário **Leomir de Oliveira Souza** ingressou com requerimento solicitando o reconhecimento da sua **estabilidade econômica**, juntando aos autos documentos que comprovam os períodos em que exerceu cargo de comissão ou função de confiança, alegando que esses períodos somam **mais de 10 (dez) anos consecutivos ou intermitentes**.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, que solicitou à Coordenadoria de Recursos Humanos a comprovação dos períodos em questão para que pudesse emitir o parecer jurídico. Foram incluídos nos autos certidões da Secretaria Municipal de Administração\*\*, atestando os períodos nos quais a servidora exerceu os cargos mencionados, e o processo foi então devolvido à **Procuradoria, que emitiu parecer favorável à concessão do benefício pleiteado**.

#### É breve o relatório, decido:

O presente processo trata de um pedido de estabilidade econômica formulado por servidora estatutária, com base no Art. 125, § 9º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes – BA. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual adoto integralmente como fundamentação desta decisão, a servidora é considerada estável, fazendo jus ao benefício da estabilidade econômica, conforme os requisitos previstos no § 9º do Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, e considerando as provas constantes dos autos, acolho integralmente o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, adotando seus fundamentos como parte integrante desta decisão por motivação "per relationem".

Assim, defiro o pleito formulado de estabilidade econômica ao servidor Leomir de Oliveira Souza, visto que esta preenche os requisitos legais, estando em total conformidade com a legislação municipal vigente. A servidora faz jus ao benefício

Gabinete do Prefeito | Secretaria Municipal de Administração Tel.: (74) 3654-1189 | administracao@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000 Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00

correspondente ao cargo e à função de maior hierarquia que exerceu ininterruptamente por, no mínimo, dois anos (Diretor Escolar), conforme previsto no parecer jurídico, agora incorporado a esta decisão.

Determino, ainda, que o teor desta decisão seja imediatamente comunicado aos setores competentes para que se adotem as providências necessárias, incluindo as alterações cadastrais, financeiras, orçamentárias e legais, de modo a garantir o pleno cumprimento do decidido. A partir desta decisão, o servidor Leomir de Oliveira Souza passa a usufruir dos direitos reconhecidos em seus vencimentos.

Esta decisão é proferida para que produza seus efeitos legais e jurídicos imediatos. Após a notificação da parte interessada e o transcurso do prazo legal para eventual recurso administrativo, arquivem-se os autos em local apropriado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2024.

Antônio Barreto de Oliveira Prefeito

Gabinete do Prefeito | Secretaria Municipal de Administração Tel.: (74) 3654-1189 | administracao@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba